



LEI MUNICIPAL Nº 1272 DE 06 DE MARÇO DE 2018

.....
PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN
Infº Oficial DOMERJ Nº 2103
Publicado em 16 / 03 / 2018
.....

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcionalidade de interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da constituição federal, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcionalidade de interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoas por tempo determinado, nas condições e prazo prevista nesta Lei.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a contratar, excepcionalmente por tempo determinado, na área de Saúde e Educação, nos cargos constantes no Anexo Único da presente lei, relativos às Rede Municipal de Saúde, Hospital Nelson Salles e Rede Municipal de Ensino do Município visando a continuidade e não interrupção de suas ações.

Art. 3º - As contratações de que trata o Art. 2º serão efetuadas na modalidade de contrato de trabalho por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e em caráter emergencial.

Art. 4º - O contrato de trabalho por tempo determinado de que trata a Lei terá validade pelo prazo de 2(dois) anos podendo ser prorrogado por mais 1(um) ano a contar da data sua assinatura do contrato.

§1º – O presente contrato poderá ser rescindido antes do prazo previsto, na hipótese relevância de interesse público ou liberação do concurso hora suspenso pelo Poder Judiciário.

§2º – Ocorrendo rescisão de Contrato antes do prazo previsto no caput e havendo a necessidade de continuidade do serviço, fica o Poder Executivo autorizado a contratar outro profissional para suprir a vaga no período restante do prazo.

§3º – A rescisão dos contratos em data inferior ao previsto nesta lei, não gera ao contratado direito de indenização a qualquer título.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



AMOR PELA CIDADE, RESPEITO PELO POVO.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria suplementando-se caso necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 06 de março de 2018


JAULDO DE SOUZA BALTHAZAR FERREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

MÉDICO ESPECIALIDADE

CARGO	VAGAS
MÉDICO PLANTONISTA	07
CLÍNICA MÉDICA	07
MÉDICOS ESPECIALISTAS	12
DIRETOR CLÍNICO	01
MÉDICO VISITADOR	01
TOTAL	28

PROFESSORES

CARGO	VAGAS
PROFESSOR NÍVEL I	30
PROFESSOR NÍVEL II	35
TOTAL	65